

Boletim Científico

Escola Superior do Ministério Público da União

EFEITOS DAS CRISES ECONÔMICAS GLOBALIZADAS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

*Viviann Rodriguez Mattos**

Sumário: 1. Introdução. 2. Exposição. 3. Conclusões

1. Introdução

Não é de hoje que acompanhamos na mídia escrita e falada as crises econômicas que assolam o mundo, iniciadas em um país, porém, abalando estruturas pensadas sólidas de outros, por conta do fenômeno da globalização.

Mas se as crises econômicas existem desde que os povos se organizaram em sociedade, a globalização também não é um fenômeno tão novo assim, pois existe desde que o homem passou a andar em torno do mundo, mesmo em seu aspecto econômico, pois ninguém olvida que, desde a época do Império Romano, as conquistas eram motivadas pela globalização econômica.

Obviamente, após o fim da Guerra Fria, com o desenvolvimento da tecnologia e das comunicações, os contornos da globalização ficaram mais claros e espantosos, principalmente após os anos 90, quando ela entrou em um ritmo jamais visto na história humana, uma vez que nesse período, os capitais passaram a circular instantaneamente de um país para o outro e as empresas multinacionais, na busca de um novo patamar de produtividade, migraram para outros países onde o seu custo operacional poderia ser mais baixo.

Por efeito dessa circulação de capitais, da mesma forma que a globalização, as crises econômicas passaram a adotar outros limites: deixaram de ser problemas regionais para ser problemas mundiais, e, conseqüentemente, as relações de trabalho sofreram as influências da globalização destas crises econômicas, pois, segundo Arion Sayão Romita¹, “o conteúdo da relação de trabalho – ou seja, a regulação dos direitos e deveres dos sujeitos da relação contratual de trabalho – não cessa de evolucionar sob a pressão dos fatores econômicos, ou antes, do sistema de valores históricos e culturais da sociedade”.

Assim, fala-se em crise econômica, em crise do Direito do Trabalho e em crise internacional, mas o que efetivamente quer dizer crise?

* Viviann Rodriguez Mattos é Procuradora do Trabalho. Pós-graduanda pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo em Interesses Difusos e Coletivos. Mestranda pela Universidade Ibirapuera em Direitos Econômicos Especiais. Ex-procuradora do INSS/SP.

¹ ROMITA, Arion Sayão. “Direito do Trabalho – Temas em aberto”, SP, Editora LTr, 1998.

Elucida Jürgen Habermas, citado por Romita², “que, antes do seu uso como termo científico-cultural era-nos familiar conforme seu uso médico: designa a fase de uma doença na qual se reconhece que os poderes do organismo não são suficientes, por si sós, para recobrar a saúde. Associa-se à crise a idéia de uma força objetiva, que priva o sujeito de alguma parte de sua capacidade normal. Hoje, nas ciências sociais, usa-se freqüentemente um conceito teórico sistêmico de crise. Em perspectiva sistêmica, as crises surgem quando a estrutura de um sistema social permite menores possibilidades para resolver o problema do que são necessários para a contínua existência do sistema. Neste sentido, as crises são vistas como distúrbios persistentes da integração do sistema”.

Assim, o termo “crise” atualmente é utilizado, genericamente, como “perturbação violenta ou ruptura de um processo”, como conceituado por Orlando Teixeira da Costa³.

Esse conceito de crise econômica não é estranho ao Direito do Trabalho, pois as relações de trabalho sofreram efeitos diretos das crises, tendo, por esta razão, inclusive, recebido o apelido dado por Palomeque López de “companheiro de viagem histórico do Direito do Trabalho”, ou de acordo com o jurista francês Antoine Jeammaud de “companheirismo histórico”, portanto, não se pode falar em crise econômica sem falar de seu companheiro, o Direito do Trabalho, seja em qualquer país que a crise for estudada, principalmente em um país de contrastes como o Brasil, após seu ingresso na economia globalizada. E são esses efeitos que pretendemos analisar neste trabalho.

2. Exposição

O Brasil caracteriza-se pelas suas grandes desigualdades sociais. Segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgada em 08.05.2002⁴, 24,4% da população ocupada tem rendimento mensal de até um salário mínimo para subsistência muitas vezes de 3,9 componentes de uma família.

A pesquisa realizada pelo Datafolha em novembro de 2001, divulgada no jornal *Folha de São Paulo*, corrobora esses números, afirmando que quase 30 milhões de brasileiros que recebem até um salário mínimo estão no limiar da linha da pobreza internacional definida pelo Banco Mundial, enquanto 7% dos brasileiros ocupados (8 milhões) estão no patamar da miséria, o que significa não terem o suficiente nem para subsistir.

Embora na última década tenha aumentado o número de crianças nas escolas, o estudo realizado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), confirmado pelo IBGE, indica a presença de um grande número de trabalhadores infantis, cujo grosso do trabalho infantil se concentra em atividades primárias, como agricultura, pesca e pecuária (70%); no setor industrial (9%), no comércio varejista e serviços em geral (9%), no trabalho doméstico (6,5%) e 3% em atividades consideradas insalubres ou perigosas como a construção civil e mineração, representando em 1999 um total de 6,6 milhões de crianças e adolescentes no mercado de trabalho.

² Ob. citada. (pág. 111)

³ Cf. Orlando Teixeira da Costa. “A crise econômica e a atuação dos Sindicatos.” Revista LTr 53-1/23.

⁴ Resultado do Senso disponível no site www.ibge.com.br.

A taxa de desemprego em março de 2002, para o conjunto das seis regiões metropolitanas atingidas pela pesquisa do IBGE, foi de 7,1%, e a taxa de desemprego aberto livre das influências sazonais, passou de 6,7% em fevereiro de 2002 para 6,4% em março do mesmo ano, sendo que, embora o número médio de pessoas ocupadas tenha crescido em 2% em relação ao primeiro trimestre do ano passado, o contingente de empregados com carteira de trabalho (CTPS) assinada teve uma redução de 0,4% no mesmo período, aumentando-se, conseqüentemente, o número de empregados sem CTPS para 4,1% em detrimento de apenas 1,2% de empregados com CTPS assinada.

Esse quadro, já conhecido nas pesquisas nas regiões metropolitanas, revela-se nacional, segundo pesquisa Datafolha, realizada entre 19 e 21 de novembro de 2001, que demonstra que entre 1996 e 2001 não foi apenas a quebra sucessiva de recordes de desemprego que aumentou a precarização do trabalho. O emprego formal, seja o registrado em CTPS ou o oferecido pelo funcionalismo público, sofre perdas significativas, aumentando de 13% para 16% o percentual de brasileiros que vivem de “bicos”, equiparando-se ao percentual de assalariados registrados, que caiu de 22% para 16%.

Em outras palavras, se fossem divididos os tipos de ocupações em estáveis e precários, o primeiro grupo formado por assalariados registrados, funcionários públicos e autônomos regulares encolheu de 40% de 1996 para 26% em 2001, enquanto o grupo de ocupados em situação precária aumentou de 24% para 26% no mesmo período, ou seja, nas palavras do jornalista José Roberto de Toledo⁵, “apenas metade da força de trabalho ocupada no Brasil tem garantias mínimas”.

Os trabalhadores com CTPS assinada são cada vez mais jovens, estudaram mais e, apesar disso, ganham menos. Essa foi a tendência verificada nos últimos dois anos em pesquisa baseada em dados do Ministério do Trabalho.

Essa, no entanto, não foi a mesma tendência mostrada pelo Datafolha que, segundo o estudo, um trabalhador com CTPS assinada ganha 92% a mais que um assalariado sem registro e tem um rendimento 40% maior do que os brasileiros que fazem “bicos”, sem computar os rendimentos extras como férias e 13º salário.

Os dados do Ministério do Trabalho demonstram também que, embora o emprego formal tenha crescido, o que aumentou foram as vagas de pior qualidade, formando o que passou a se chamar, pelo economista da Unicamp, Anselmo Luis dos Santos⁶, de “trabalho formal precário”, acarretando uma profunda transformação da estrutura do emprego no Brasil que corroe a massa de salários paga pelo setor formal de trabalho e que, segundo Ilmar Ferreira da Silva⁷, economista do Dieese (Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos), podem comprometer o crescimento da economia.

Alerta Nei Frederico Cano Martins⁸ que diante da atual situação dos trabalhadores, os sindicatos, além de terem de lutar para se manterem, perdem qualquer força reivindicatória,

⁵ Matéria publicada no jornal *Folha de São Paulo* em 24.03.2002

⁶ Entrevista concedida ao jornal *Folha de São Paulo* de 28.04.2002.

⁷ Entrevista concedida ao jornal *Folha de São Paulo* de 28.04.2002

⁸ MARTINS, Nei Frederico Cano. “Os princípios do direito do trabalho e a flexibilização ou desregulamentação”. Revista LTr 64-07/847

qualquer poder de barganha, o que impede o diálogo entre os atores sociais.

Essa transformação do mercado de trabalho e o enfraquecimento dos atores sociais, em especial dos sindicatos de classe, em tão curto período têm diversas explicações, que variam segundo a tendência ideológica do especialista.

Para José Roberto de Toledo⁹, essas transformações no mercado de trabalho, como regra geral, decorrem do aumento da inserção brasileira na economia globalizada (o que implicou o aumento de importações e fechamento das vagas, principalmente nas indústrias) e das taxas de crescimento inferiores às necessárias para o País encaixar os milhões de jovens que chegam anualmente ao mercado de trabalho.

O economista Francisco Faria Júnior¹⁰, da LCA Consultores, avalia que os trabalhadores que foram “expulsos” do mercado formal, pela rotatividade da mão-de-obra na busca das empresas por maior produtividade com baixo custo operacional, engrossam as filas dos dispostos a trabalhar na informalidade, sem registro em carteira nem direitos trabalhistas.

Leonardo Rolim¹¹, secretário do Ministério do Trabalho, lembra que parte da pressão exercida pelos jovens no mercado de trabalho é explicada pelo aumento da população jovem brasileira. Segundo o IBGE, as pessoas com idade entre 14 e 29 anos representam 30% da população do País.

Apesar de todas essas constatações das pesquisas – aumento do desemprego, crescimento do trabalho informal e o achatamento da renda do trabalhador brasileiro –, o sociólogo e presidente Fernando Henrique Cardoso, em entrevista concedida ao *Jornal Nacional* do dia 08.05.2002, fazendo uma retrospectiva da década com base na pesquisa do IBGE, insistiu em afirmar que “a década de 90 não foi de toda perdida”, pois apesar de todos os índices contrários, o povo brasileiro atingiu melhores índices de qualidade de vida, ante o aumento de bens de consumo, o que não seria possível se não percebesse uma renda compatível com os custos.

Se é possível reconhecer que na década de 90 registrou-se certa elevação nos índices de qualidade de vida das camadas mais pobres da população, por influências diretas do controle da inflação, também não se pode esquecer que as turbulências nocivas da economia interna e externa e das instituições democráticas estão gradativamente empurrando os agentes econômicos para o desemprego, a informalidade e para a violência.

O Brasil vive, assim, momentos de expectativas e angústia, mas desta vez não só premido pelas conseqüências de uma crise econômica interna, como também das crises econômicas mundiais marcadas pelo processo da globalização.

Lembrando as palavras do economista americano C. Fred Bergsten¹², diretor do Instituto de Estudos Econômicos Internacionais de Washington, “a globalização é uma corredeira porque libera forças terríveis. Ela tanto pode acelerar as economias de uma forma como nunca a humanidade conheceu como pode fazê-las naufragar também em tempo recorde”.

Deste modo, a globalização abriu uma avenida de novas oportunidades para algumas

⁹ Mat. Citada.

¹⁰ Mat. Citada.

¹¹ Mat. Citada.

¹² Entrevista concedida a revista *Veja*, edição 1753, ano 35 – nº 21 de 29.05.2002

nações em desenvolvimento, como a China, derrubando o preço dos fretes e das comunicações e colaborando com aumento do Produto Interno Bruto (PIB) dos países. Em contrapartida, produziu também nos países do Terceiro Mundo, como Brasil, Argentina e Uruguai, aspectos sombrios, ante a completa dependência dos países aos humores dos donos do capital, motivo pela qual a crise econômica de uns atrai crises econômicas para outros: o “11 de setembro” é o exemplo ainda vivo disso.

Desde aquela data fatídica, uma sucessão de desastres vem escurecendo os horizontes não só políticos como econômicos das relações internacionais, desde tornando a luta antiterrorista como princípio definidor da vida internacional e a militarização da política exterior, passando pela crise argentina, seus efeitos de desintegração política e social e o perigo de que, deixada sem solução, ela termine por alastrar-se pela região, até a exacerbação do protecionismo nos líderes da economia mundial, ameaçando as perspectivas das negociações comerciais na OMC (Organização Mundial do Comércio) e na Alca (livre comércio das Américas) e os sinais preliminares de que o dólar está entrando em área de turbulência.

Reafirmou-se, assim, a absoluta primazia da política sobre a economia e do Estado sobre as chamadas forças espontâneas do mercado.

No mais recente relatório da OMC sobre comércio internacional divulgado em 02.05.2002, verifica-se que o valor das exportações mundiais caiu 4%, no maior declínio registrado desde 1982. Dentre os fatores desfavoráveis está a queda acentuada nos setores de viagem e turismo, por conta do “11 de setembro”, a queda na venda dos semicondutores e dos embarques de computadores pessoais, o declínio da venda de telefones móveis e a lenta atividade econômica da Europa Ocidental pelas crises domésticas.

A despeito do declínio geral do comércio internacional em 2001, países como a China, Índia e Brasil, menos dependentes de exportações de produtos de tecnologia de informações, registraram forte avanço nas suas exportações, tendo o Brasil exportado 6% mais no ano passado, enquanto as importações permaneceram estagnadas.

Em que pese o Brasil ter sido uma exceção à crise internacional relativo à balança comercial, motivada pelo “11 de setembro”, os seus resultados, depois que o País entrou no contexto globalizado, não são animadores, pois, embora tenha conseguido manter estável sua balança comercial, não foi capaz de controlar o desemprego e, somando isso ao fraco desempenho do restante da América Latina afetado pela crise da Argentina, cujas importações despencaram 20% no ano passado, os resultados se tornam ainda mais atemorizantes.

Com a crise da Argentina e a desvalorização do real no Brasil para que o País pudesse suportar os efeitos das crises asiáticas de 1998 e da recessão interna de 1999, o Uruguai também sofre hoje uma crise que já é a pior de sua história, tendo o seu produto interno bruto (PIB) caído de US\$ 20 bilhões para US\$ 17 bilhões, a dívida pública crescido, as fábricas sendo fechadas e o desemprego explodido na mesma proporção da criminalidade.

Com todas essas crises, apesar do esforço brasileiro em ser atingido o mínimo possível, a indústria brasileira nos últimos meses reverteu a tendência de alta e está passando por um período de desaceleração, segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI), uma vez que o quadro econômico está se deteriorando, com a interrupção da queda de juros e o aumento do dólar e do risco político.

O governo brasileiro já revê crescimento do País para baixo, não vendo por ora sinal de retomada do crescimento econômico – de crescimento maior que o 1,51% de 2001, quando a renda per capita do brasileiro estagnou, uma vez que, neste ano, dobrou o número de empresas que não pretendem investir, as indústrias estão ociosas e os bancos reservam mais dinheiro para compensar calotes quase certos, pela não redução das taxas de juros.

Segundo o coordenador do Dieese, Sérgio Mendonça¹³, a não redução pelo Banco Central das taxas de juros cobradas e a revisão das projeções iniciais de crescimento do País no ano de 2002, são fatores que certamente terão impacto forte no mercado de trabalho, causando um aumento no desemprego e da informalidade e uma conseqüente diminuição da redução da renda do trabalhador.

Por outro lado, com a diminuição da renda do trabalhador, seja pelo desemprego, seja por aventurar-se, por total falta de opção, à informalidade, há também a diminuição do poder de compra, reduzindo o mercado consumidor e, conseqüentemente, empurrando as fábricas para inatividade e mais trabalhadores para o desemprego, impedindo o crescimento econômico. São os “companheiros de viagem” fazendo jus ao título.

Ou seja, o Brasil com sua nova roupagem globalizada, relembra o seu passado nem um pouco glorioso e vive hoje, sob influência das crises econômicas de outros países, em um círculo vicioso do qual não consegue escapar: a não redução pelo Banco Central das taxas de juros, afasta os investimentos internos, quebra indústrias e comércios e conseqüentemente causa um aumento no desemprego e uma diminuição da renda do trabalhador que, por sua vez, impede-o de adquirir bens e serviços, comprometendo o crescimento da economia, pois as indústrias ficam ociosas por não terem para quem vender e, ante a falta de consumo, aumenta o risco econômico do País no exterior, inibindo a entrada de investimentos estrangeiros.

Apesar desse círculo vicioso ser visível a todos, especialistas econômicos e sociais se dividem em suas opiniões: alguns culpando a globalização pelas crises econômicas e, conseqüentemente, pelas crises nas relações de trabalho; e, outros, incriminando o protecionismo do Direito do Trabalho pelas crises econômicas, alegando que o sistema adotado para reger as relações de trabalho se subtrai à realidade econômica, política e social, motivo porque deve dar espaço ao desenvolvimento da economia cedendo em suas regras de garantia, ante a importância prioritária do aspecto econômico sobre qualquer outro.

Não há dúvida que a globalização, como demonstrado acima, tem grande parcela de responsabilidade nas crises econômicas, mas nem por isso ela pode ser repudiada, pois uma de suas características é a obrigação de aceitá-la, quer se goste ou não, uma vez que ela é irreversível e os países que decidiram deixá-la de lado, por motivos ideológicos ou por falta de condições mínimas, como Cuba, Coréia do Norte e os países da África, sofrem hoje pela decadência e incapacidade de superar as misérias.

Portanto, a globalização não pode ser desconsiderada, pois ela não é mais uma faculdade e sim uma imposição mundial para o desenvolvimento dos países. Mas, se por um lado ela tem de ser aceita, por outro, não quer dizer que suas ideologias atuais estejam em consonância com a verdade fundadora das sociedades.

¹³ Entrevista concedida ao jornal *Folha de São Paulo* de 24.04.2002

Naturalmente, aqueles que adotam o posicionamento de que na globalização deve-se adotar a economia como prioridade máxima estão imbuídos da ideologia de privilégio do capital sobre o trabalho, convertendo a competitividade das empresas no mercado global em um bem muito maior que subordina os demais, em valorização dos interesses individuais, em detrimento dos interesses coletivos, o que, também a nosso ver, se afigura extremamente perigoso.

Na sábia lição de Oscar Ermida Uriarte¹⁴, o trabalho tem dúplice função, uma para o próprio trabalhador, uma vez que é do seu trabalho que obtém o seu sustento e de sua família, e outra para a sociedade, como *“el principal medio de identificación e inclusión social del individuo”*, pois desta última *“depende toda la red de protección social que hace del trabajador un ciudadano em el sentido político y social del término: miembro de la sociedad y de la nación”*, de modo que culpar as relações de trabalho pelas crises e oferecer como solução a elas o sacrifício da coletividade em prol dos interesses individuais, acarreta em aclamar pela exclusão social e, conseqüentemente, pelo fim do próprio direito à cidadania.

O simples privilégio do capital sobre o trabalho implica esquecer dos fundamentos básicos que levaram os homens a se reunir em sociedade: o aperfeiçoamento do bem-estar social. O crescimento econômico só tem razão de ser quando de alguma forma beneficiar as pessoas, e, sem o respeito aos direitos fundamentais nenhum benefício, mesmo pecuniário, será aproveitado pela sociedade.

Constitui-se equívoco considerar que o protecionismo laboral, que se materializa na aplicação do princípio da norma mais favorável, da condição mais benéfica e mesmo da irrenunciabilidade dos direitos e da continuidade da prestação laboral, seja um entrave para o desenvolvimento econômico, pois o móvel da sociedade foi, é e continuará sendo a melhoria das condições jurídicas da coletividade.

Como nos lembra a jurista Eliana Vitelli¹⁵, “os valores que orientam o desenvolvimento econômico não são os mesmos que orientam o Direito, especialmente o Direito Laboral; querer que este vá a reboque daquele implica contrariar a sua própria natureza e transformá-lo em mero garantidor dos interesses econômicos”, pois, “se por um lado, vivemos em um sistema de economia capitalista, por outro, vivemos sob a égide de uma Constituição que adota o princípio da justiça social (art. 170) como norteador da ordem econômica e social, que elege os valores sociais do trabalho como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, lado a lado com a livre iniciativa (art. 1º, IV) e que proclama o Estado Democrático de Direito”.

Se as garantias trabalhistas, que, de uma forma singular, procuram assegurar o bem-estar social, fossem empecilhos ao crescimento econômico, pelo menos o Brasil, que possui metade de sua força de trabalho ocupada sem garantias mínimas, já por força do poderio econômico (capital), seria o país mais desenvolvido economicamente de todo o mundo. E se não o é, não é por culpa da existência destas garantias, que embora gerem para as empresas encargos sociais, os valores despendidos pelas empresas para cobrir os encargos revertem-se em favor do mercado consumidor, o que já não acontece com a enorme carga tributária da qual

¹⁴ URIARTE, Oscar Ermida. “Globalización y relaciones laborales” - trabalho veiculado no livro coordenado por SILVA, Diana de Lima, e, PASSOS, Edésio. “Impactos da globalização – relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa”. SP, Editora LTr, 2001.

¹⁵ VITELLI, Eliana Pedroso. Revista LTr 62-10/1349.

as empresas estão submetidas, tendo, muitas vezes, que pagar tributos cumulativos, como o caso da CPMF.

Também a visão da importância prioritária da economia não poderia estar mais errônea, pois o crescimento econômico exclusivo, de forma alguma, pressupõe progresso para uma sociedade, pois o progresso está, na verdade, intrinsecamente ligado ao tema da democratização, consubstanciada no princípio da dignidade humana como meio de se alcançar o bem-estar social, que, por esta razão, não pode ser dissociada do desenvolvimento, para que este assuma seu pleno sentido.

Não é de hoje a necessidade que as Constituições democráticas, de um modo geral, sentiram de dar prioridade à dignidade humana, esculpindo um rol mínimo de direitos humanos e sociais do trabalho em um único documento escrito, derivado diretamente da soberana vontade popular, como forma de limitar e controlar os abusos de poder do Estado e consagrar os princípios da legalidade e da igualdade, como meio de nortear o bem-estar social.

Hodiernamente, na visão ocidental da democracia, onde o povo escolhe seus representantes, delegando-lhes poderes com limitações, principalmente no que diz respeito ao princípio da dignidade humana, sentiu-se a necessidade de constitucionalizar essa crença, visando promover o progresso social e a melhoria das condições de vida em uma ampla liberdade.

Na lição de Alexandre de Moraes¹⁶, “a constitucionalização dos direitos humanos fundamentais não significa mera enunciação formal de princípios, mas a plena positivação de direitos”, a partir dos quais qualquer indivíduo pode e deve exigir sua observância pelos seus representantes ou exigir sua tutela perante o Poder Judiciário para a concretização da democracia.

Como ressalta Canotilha e Vital Moreira¹⁷, “a individualização de uma categoria de direitos e garantias dos trabalhadores, ao lado do caráter pessoal e político, reveste um particular significado constitucional, do ponto de vista em que ela traduz o abandono de uma concepção tradicional dos direitos, liberdades e garantias como direitos do homem ou do cidadão genéricos e abstratos, fazendo intervir também o trabalhador como titular de direitos de igual dignidade”.

Assim, os direitos dos trabalhadores, como direitos fundamentais do homem, caracterizando-se em verdadeiras liberdades positivas, são de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, pois visa à concretização da igualdade social e fundamenta o Estado Democrático.

A globalização não pode fugir a esta ideologia de democratização e da observância dos direitos fundamentais dos cidadãos, sob pena de ser frustrada toda e qualquer tentativa de estabilização da economia integrada. Esta é opinião também do articulista especial do jornal *Estado de São Paulo*, Mário Vargas Llosa¹⁸.

Para Llosa, “o aspecto fundamental da globalização não é o entrelaçamento mundial dos mercados, mas o avanço da legalidade e da liberdade pelo mundo todo, ao mesmo tempo que o comércio, algo que só o sistema democrático garante. O desenvolvimento, entendido como termos estritamente econômicos, é uma ilusão precária. O importante é que, com a economia, aumentem também a liberdade, o respeito aos direitos humanos, a soberania individual,

¹⁶ MORAES, Alexandre. “Direito Constitucional”, Editora Atlas, SP, 1997.

¹⁷ CANOTILHA, J.J. Gomes; Moreira, Vital. “Constituição dirigente e vinculação do legislador”. Coimbra Editora, 1994.

¹⁸ Matéria publicada no jornal *Estado de São Paulo* no dia 26.05.2002.

as oportunidades de trabalho e de ascensão, bem como a proteção jurídica”.

Logo, a pretensão de subjugar as relações de trabalho à economia configura-se em evidente retrocesso aos primórdios do Estado totalitarista; por esta razão, a reação à globalização ganha força a cada dia.

Na opinião do economista Antônio Barros de Castro¹⁹, se as reformas levadas a efeito nas economias emergentes com a globalização foram um grande êxito no que diz respeito à ampla abertura e privatização da economia, o mesmo não se pode dizer dos objetivos esperados com esta abertura: a retomada do crescimento em bases sustentáveis com mais equidade e democracia, pois ao invés disso, verificou-se uma chocante regressão da economia.

Na primeira semana de maio foi a vez da Cepal (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) que deu peso expressivo à defesa de políticas nacionais e regionais em seu encontro bienal. As políticas de liberalização (comercial, financeira, de investimentos e tecnologias) recebem os elogios de praxe, mas a insuficiência das políticas de estabilização é declarada abertamente. Para tentar corrigi-las, os técnicos da Cepal defenderam políticas setoriais centradas no interesse nacional e a mobilização de redes políticas regionais, não só baseadas na adoção de soluções únicas no princípio de máxima liberalização dos mercados, mas em diversas formas de articulação virtuosa de Estado e mercado.

Diante de tudo quanto foi demonstrado alhures, a realidade atual faz por merecer as críticas, pois se os mercados foram abertos com sucesso, os modelos de estabilização adotados pela globalização não surtiram os efeitos desejados, e não por óbices das garantias sociais dos trabalhadores. E o exemplo disso é a Argentina que, apesar de flexibilizar praticamente todas as normas trabalhistas em prol do desenvolvimento econômico, ainda assim se encontra na maior crise econômica de todos os tempos.

Aliás, os EUA, maior precursor da abertura de mercado e da implementação da Alca, contrariando seu próprio discurso, ciente da importância da defesa da dignidade humana de seus cidadãos, vêm hoje erguendo barreiras protecionistas artificiais para impedir a entrada no país de produtos mais competitivos em custo e qualidade, como o caso da siderurgia e da agricultura, por pressão da sociedade americana, ante o risco do desemprego no país e da queda da renda mensal dos trabalhadores.

Deste modo, verifica-se que não é a subserviência do trabalho ao capital, retirando-se parte das regras que asseguram a dignidade da pessoa humana enquanto trabalhadora, que se superam as crises econômicas no contexto globalizado. Ao contrário, as agravam, pois sem dignidade não há uma democracia, e sem democracia não existe política econômica que resista aos humores da economia capitalista, ante ao enfraquecimento dos atores sociais envolvidos, pela ausência de um mínimo de igualdade entre os trabalhadores e as classes dominantes, e, conseqüentemente, do próprio país, por não atingir a necessária homogeneidade dentro dele para competir com os mercados mais ricos e com risco de ficar mais dependente das variáveis externas, com os fluxos dos capitais especulativos.

Vale, portanto, deixar-se a seguinte reflexão: estão os países em desenvolvimento, como o Brasil, preparados para a globalização, munidos na prática da necessária democracia

¹⁹ Artigo publicado no jornal *Folha de São Paulo* de 27.02.2002.

representativa em sentido mais concreto para superar as crises econômicas que dela advêm, considerando seu passado subserviente aos interesses dos países centrais e às classes sociais mais privilegiadas do país? Esta, a nosso ver, é a primeira pergunta a ser respondida antes de retroceder os países aos tempos das barbáries sociais, que, ao invés de resolver as crises a agravariam de forma perigosamente irremediáveis.

3. Conclusões

As crises econômicas que antes se limitavam apenas ao seu país de origem, por conta do fenômeno da globalização, adquiriram novos contornos, deixando de ser problemas regionais para ser problemas mundiais.

Com o agravamento das crises internas pela adição das crises internacionais internamente, as relações de trabalho sofreram bruscas transformações em um curto período, transformando as estruturas formais desta relação em informais, sem as garantias mínimas da formalidade, e criando uma nova forma de relação de trabalho formal que passou a se chamar de “trabalho formal precário”, que, por igualmente achatarem a renda do trabalhador, colaboram também para o fortalecimento da crise econômica, mais pelos efeitos que estas relações sofreram por conta das crises econômicas, do que como causa em si delas.

Com o crescimento da globalização, durante muito tempo se pugnou ou pelo abandono da concepção globalizada ou pelo fim do princípio da proteção ao trabalhador e pela flexibilização das leis trabalhistas como forma de alcançar o crescimento econômico com a mundialização dos mercados.

No entanto, modernamente, considerando os resultados negativos dos países que deixaram de entrar no contexto globalizado e daqueles obtidos pelos países que se despojaram das normas públicas de direitos dos trabalhadores, passou a se repensar esse meio como o próprio conceito de globalização e aqueles que são ou devem ser os seus reais fundamentos, bem como as conseqüências que devem ser esperadas dela.

Embora, durante muito tempo, as vozes contrárias à globalização tenham sido abafadas pelos gritos daqueles que a defendem sob o ângulo primordial da economia, atualmente, surge timidamente em ambas o questionamento sobre qual seria a real saída para o necessário crescimento econômico, pois nos moldes como vem se desenvolvendo, há um enfraquecimento dos atores sociais, tornando o mercado interno mais fraco e suscetível às crises econômicas, pois sem força, o mercado interno, além de ceder às pressões de outros países, se vê impossibilitado de ampliar-se para fora de suas fronteiras, por não obter a necessária homogeneidade em relação aos mercados mais ricos.

E tão tímidos quanto os questionamentos, ressurgem o conceito e a necessidade de prática da democracia, que “pressupõe luta incessante pela Justiça Social”²⁰, buscando distribuir a todos instrução, cultura, educação, aperfeiçoamento e nível de vida digno, não tolerando a desigualdade entre os trabalhadores e a classe dominante, como única e verdadeira forma de revigorar o Estado e alcançar a homogeneidade para competição com os demais mercados no contexto globalizado.

²⁰ Cf. Claude Julien. “O suicídio das democracias”. RJ, Artenova, 1975, p. 23, tradução de Marina Colasanti – Citado por José Afonso da Silva.

Bibliografia

- CANOTILHA, J.J. Gomes, e, MOREIRA, Vital. “Constituição Dirigente e vinculação do legislador”. Coimbra, Editora Coimbra, 1994.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, site: www.ibge.com.br.
- JORNAL *ESTADO DE SÃO PAULO* – Matérias publicadas no período de 01.01.2002 a 31.05.2002.
- JORNAL *ESTADO DE SÃO PAULO* – Matérias publicadas no período de 01.01.2002 a 31.05.2002.
- MORAES, Alexandre de. “Direito Constitucional”. SP, Editora Atlas, 1997.
- _____. “Direitos Humanos Fundamentais”. SP, Editora Atlas, 1997.
- NERY JR., Nelson. “Código de Processo Civil e legislação processual civil extravagante em vigor”. SP, Editora LTr, 5ª Edição: 2001.
- REVISTA *ÉPOCA* – Editora Abril, 29.04.2002.
- REVISTA *EXAME* – Harvard Business Review – Edição Especial – parte integrante da Edição 764 de Exame – Editora Abril - Drucker, Peter F. “Eles não são empregados, são pessoas”.
- REVISTA LTr – Legislação do Trabalho.
- CASTELO, Jorge Pinheiro. “O direito do trabalho do século novo”. Revista LTr 65-01/13.
- COSTA, Orlando Teixeira da. “A crise econômica e a atuação dos Sindicatos.” Revista LTr 53-1/23.
- CRUZ, Cláudia Ferreira, e, CHAHAD, José Paulo Zeetano. “A discussão da dimensão sócio-laboral na atual etapa do MERCOSUL”. Revista LTr 63-01/48.
- GIGLIO, Wagner D. “O sindicalismo diante da crise”. Revista LTr 65-01/09.
- MARTINS, Nei Frederico Cano. “Os princípios do direito do trabalho e a flexibilização ou desregulamentação”. Revista LTr 64-07/847.
- NASCIMENTO, Amauri Mascaro. “Questões atuais do direito do trabalho”. Revista LTr 61-01/74.
- REALE, Miguel. “A globalização da economia e o direito do trabalho”. Revista LTr 61-01/11.
- RUIZ, Manuel Maria Zorilla. “Um direito social de princípios para uma reforma social de preceitos”. Tradução de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Revista LTr 59-07/936.
- SUSSEKIND, Arnaldo. “A globalização da economia e o direito do trabalho”. Revista LTr 61-01/40.
- VIANA, Marcos Túlio. “Desregulamentar.. regulamentando”. Revista LTr 59-07/884.
- VIANA, Marcos Túlio. “A proteção social do trabalhador no mundo globalizado – o direito do trabalho no limiar do século XXI”. Revista LTr 62-07/885.
- VITELLI, Eliana Pedrosa. “O princípio da proteção em face da flexibilização dos direitos trabalhistas”. Revista LTr 62-10/1349.
- REVISTA *VEJA* – Editora Abril.
- _____. Edição Especial, ano 35, nº. 19.
- _____. Edição 1751, ano 35, nº. 19, 08.05.2002.
- _____. Edição 1753, ano 35, nº. 21, 21.05.2002.
- RODRIGUEZ, Américo Plá. “Princípios de Direito do Trabalho”. Tradução de Wagner D. Giglio, SP, Editora LTr, 1997.
- ROMITA, Arion Sayão. “Direito do Trabalho – Temas em aberto”. SP, Editora LTr, 1998.
- SILVA, Diana de Lima, e, PASSOS, Edésio. “Impactos da globalização – relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa”. SP, Editora LTr, 2001.
- SILVA, Jose Afonso da. “Curso de Direito Constitucional Positivo”. SP, Malheiros Editora, 9ª Edição, 1994.
- VI CONGRESSO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO. Promovido pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT.